

## **Procedimento para pedidos de modificação ao projeto**

**(Versão de consulta escrita ao Comité de Gestão 24/11/2017)**

### **1. Contexto**

Considerando as necessidades expostas pelos beneficiários, no sentido de adaptar os projetos aprovados à conjuntura atual com o objetivo último de facilitar a sua execução, a Autoridade de Gestão (AG) e as estruturas de gestão do POCTEP estabeleceram o procedimento que em seguida se descreve, permitindo a apresentação de modificações aos projetos aprovados até que seja possível a sua submissão telemática através da aplicação Coopera 2020.

No presente procedimento dar-se-á **prioridade** à análise e tramitação de **modificações substanciais** cujas alterações ao projeto demonstrem que, de não se obter aprovação a curto prazo, a sua execução estaria impossibilitada ou dificultada.

De acordo com o estabelecido no Manual de Gestão de Projetos do POCTEP, as alterações aos projetos estão limitadas a **2 modificações substanciais por projeto e 1 modificação não substancial por ano civil, durante todo o período de execução** da operação.

Neste sentido, todo e qualquer pedido de modificação ao projeto deverá ser submetido com pelo menos **6 meses de antecedência** relativamente à data de finalização aprovada para a operação.

### **2. Documentos para o pedido de modificação**

O pedido de modificação do projeto é composto pelos seguintes documentos:

- ✓ **Pedido de modificação** do projeto (formato *Word* deve ser enviado em PDF)
- ✓ **Formulário de Candidatura** (formato *Word*)
- ✓ **Formulário Financeiro** (formato *Excel*)

Os documentos de pedido de modificação encontram-se disponíveis na página web do programa, [www.poctep.eu](http://www.poctep.eu), no separador **Gestão de projetos**.

O documento de pedido de modificação deverá ser sempre preenchido e nele devem ser indicadas e justificadas todas as alterações que se pretendam introduzir no projeto aprovado.

O Formulário de Candidatura e Formulário Financeiro devem ser preenchidos sempre que sejam solicitadas alterações no conteúdo do projeto aprovado ou no orçamento financeiro dos beneficiários respetivamente.

No Formulário de Candidatura só é necessário preencher os pontos que se vejam afetados pelas alterações solicitadas e justificadas no documento de pedido de modificação.

Sempre que sejam solicitadas alterações financeiras para qualquer beneficiário que compõe a parceria, o Formulário Financeiro deverá ser preenchido na sua totalidade, inclusivé para aqueles beneficiários que não solicitem alterações no seu orçamento.

**O BP será o único responsável pela comunicação ao Secretariado Conjunto (SC) o pedido de modificação do projeto.** Neste sentido, é fundamental que este coordene e planifique com todos os beneficiários do projeto os prazos para a integração de todas as alterações necessárias no pedido de modificação.

### **3. Análise do pedido de modificação**

Uma vez recebida a documentação que compõe o pedido de modificação por parte do BP, o SC realizará uma **análise de coerência e viabilidade** das alterações solicitadas, catalogando assim o carácter substancial ou não substancial da modificação apresentada, cujo resultado será comunicado ao BP por correio eletrónico.

Posteriormente, a análise e tramitação do pedido de modificação implicará **uma análise técnica** das alterações solicitadas pelos beneficiários relativamente à operação aprovada. Esta análise será realizada pelo SC em estreita colaboração com a Autoridade de Gestão e as Unidades de Coordenação Nacionais e Regionais.

#### **4. Assinatura e apresentação do pedido de modificação**

O BP enviará por **correio eletrónico** ao SC o **pedido de modificação ao projeto devidamente assinado** pelo seu representante legal, ou substituto autorizado para o efeito, acompanhada dos documentos adicionais que se venham a verificar necessários e dependendo das alterações pretendidas. (Formulário de Candidatura e/ou Formulário Financeiro, que não carecem de assinatura).

O envio de toda a documentação devidamente preenchida deve ser remetida ao SC exclusivamente **em formato digital** por correio eletrónico **stc@poctep.eu**.

O documento de pedido de modificação deve ser enviado em formato PDF. O Formulário de Candidatura e Formulário Financeiro devem ser enviados em formato *Word* e *Excel* respetivamente.

**Não é necessário enviar por correio postal ao SC nenhum documento anteriormente citado em formato papel.** Toda a documentação que compõe o pedido de modificação deve ser arquivado pelo BP para possíveis auditorias e controlos à operação que se venham a realizar.

#### **5. Documentos disponíveis na página web do POCTEP**

- ✓ Pedido de modificação ao projeto (formato *Word* deve ser enviado para o SC em PDF)
- ✓ Formulário de Candidatura (formato *Word*)
- ✓ Formulário Financeiro (formato *Excel*)

#### **6. Anexo**

## ANEXO

### Clarificação do Manual de Gestão: Ponto 5.4 Modificações do projeto

#### **Critério a aplicar para modificações financeiras dos projetos**

A possibilidade de introduzir alterações à operação aprovada está limitada a **2 modificações substanciais por projeto e 1 modificação não substancial por ano civil, durante todo o período de execução** da operação.

Todo e qualquer pedido de modificação ao projeto deverá ser submetido com pelo menos **6 meses de antecedência** relativamente à data de finalização aprovada para a operação.

#### **Modificações não substanciais**

Como máximo, poderá ser solicitada **1 modificação não substancial por ano civil, durante todo o período de execução** da operação

Consideram-se modificações não substanciais:

- **Alterações no orçamento:** São permitidas alterações tendo em conta o total de cada atividade, o total de cada categoria de despesa e o total de cada anualidade, cujo montante individual não supere os 15,00% (incluído) do orçamento elegível aprovado ao beneficiário para a execução da operação.

Por exemplo, se o orçamento elegível aprovado de um beneficiário para a execução da operação for de 250.000,00 €, 15% desse montante representará 37.500,00 €. Tendo em conta o limite percentual para este tipo de modificações, as alterações ao orçamento total de cada atividade, cada categoria de despesa e cada anualidade não poderá superar, em nenhum caso, o referido montante de 37.500,00 €.

| <b>Categoria de Despesas</b>                   | <b>Orçamento elegível</b> | <b>Máxima alteração permitida (15%)</b> | <b>Orçamento modificado</b> | <b>Montante</b> |
|--|---------------------------|---|-----------------------------|-----------------|
| 1 – Custos de Pessoal                          | 125.000,00 €              | 37.500,00 €                             | 87.500,00 €                 | - 37.500,00 €   |
| 2 – Despesas com Instalações e Administrativas | 18.750,00 €               | 15% custo de pessoal (automático)       | 13.125,00 €                 | - 5.625,00 €    |
| 3 – Deslocação e Alojamento                    | 12.000,00 €               | 37.500,00 €                             | 13.000,00 €                 | 1.000,00 €      |
| 4 – Peritos e Serviços Externos                | 44.250,00 €               | 37.500,00 €                             | 67.875,00 €                 | 23.625,00 €     |
| 5 – Despesas de Equipamento                    | 50.000,00 €               | 37.500,00 €                             | 68.500,00 €                 | 18.500,00 €     |
| <b>Totais</b>                                  | <b>250.000,00 €</b>       |   | <b>250.000,00 €</b>         |                 |

| Atividades    | Orçamento elegível  | Máxima alteração permitida (15%)        | Orçamento modificado | Montante      |
|---------------|---------------------|---|----------------------|---------------|
| Atividade 1   | 75.000,00 €         | 37.500,00 €                             | 40.000,00 €          | - 37.500,00 € |
| Atividade 2   | 45.000,00 €         | 37.500,00 €                             | 7.500,00 €           | - 37.500,00 € |
| Atividade 3   | 30.000,00 €         | 37.500,00 €                             | 67.500,00 €          | 37.500,00 €   |
| Atividade 4   | 65.000,00 €         | 37.500,00 €                             | 95.000,00 €          | 30.000,00 €   |
| Atividade 5   | 15.000,00 €         | <b>Limitado a 6% do orçamento total</b> | <b>15.000,00 €</b>   | - €           |
| Atividade 6   | 20.000,00 €         | 37.500,00 €                             | 25.000,00 €          | 7.500,00 €    |
| <b>Totais</b> | <b>250.000,00 €</b> |   | <b>250.000,00 €</b>  |               |

| Anualidades   | Orçamento elegível  | Máxima alteração permitida (15%) | Orçamento modificado | Montante      |
|---------------|---------------------|----------------------------------|----------------------|---------------|
| Ano 1         | 85.000,00 €         | 37.500,00 €                      | 47.500,00 €          | - 37.500,00 € |
| Ano 2         | 125.000,00 €        | 37.500,00 €                      | 162.500,00 €         | 37.500,00 €   |
| Ano 3         | 40.000,00 €         | 37.500,00 €                      | 40.000,00 €          | - €           |
| <b>Totais</b> | <b>250.000,00 €</b> |                                  | <b>250.000,00 €</b>  |               |

***Exceccionalmente** o Comité de Gestão poderá permitir a transferência para 2018 do orçamento não executado nas anualidades anteriores, incluído o ano 2017, sempre que a alteração em causa não afete as atividades nem as categorias de despesa. Somente neste caso, não serão aplicáveis os limites percentuais estabelecidos para as modificações financeiras não substanciais (15%) e substanciais (30%). Os limites percentuais serão aplicáveis no caso de transferência de orçamento para o ano 2019.*

*Quando a modificação financeira do projeto consistir unicamente na transferência do orçamento dos beneficiários por anualidades (sem afetar as atividades nem as categorias de despesa) anteriores ao ano 2018, esta alteração não será tida em conta no limite de modificações do projeto.*

Em qualquer caso, as modificações financeiras não substanciais devem respeitar o **limite percentual de 6%** (do orçamento total aprovado do beneficiário) para as **despesas de gestão e coordenação** (Atividade 5). Do mesmo modo, as **despesas com Instalações e Administrativas** continuarão limitadas a uma **percentagem fixa de 15%** dos custos diretos de pessoal imputado ao projeto por parte do beneficiário.

As modificações não substanciais **não poderão incidir sobre ações já realizadas** nem alterar o orçamento total aprovado do beneficiário. Unicamente as modificações não substanciais que incidam sobre modificações financeiras no orçamento aprovado

do beneficiário por atividades, categorias de despesa e/ou anualidades poderão ser realizadas com caráter prévio à aprovação formal por parte da AG.

### **Modificações substanciais**

Poderão ser solicitadas como máximo 2 modificações substanciais durante todo o período de execução do projeto.

Consideram-se modificações substanciais:

- o **Alterações no orçamento:**
  - Modificações financeiras que impliquem alterações ao orçamento total aprovado do projeto.
  - Modificações financeiras que impliquem alterações ao orçamento total aprovado de cada beneficiário.
  - Modificações financeiras a nível dos beneficiário relativamente ao **total de cada atividade, ao total de cada categoria de despesa e ao total de cada anualidade**, cujo montante individual esteja compreendido **entre 15,01% e 30,00% do orçamento elegível aprovado do beneficiário** para a execução do projeto na sua globalidade.

Por exemplo, se o orçamento elegível aprovado de um beneficiário para a execução da operação for de 250.000,00 €, 30% desse montante representará 75.000,00 €. Tendo em conta o limite percentual para este tipo de modificações, as alterações ao orçamento total de cada atividade, cada categoria de despesa e cada anualidade não poderá superar, em nenhum caso, o referido montante de 75.000,00 €.

| <b>Categoria de Despesas</b>                   | <b>Orçamento elegível</b> | <b>Máxima alteração permitida (30%)</b> | <b>Orçamento modificado</b> | <b>Montante</b> |
|--|---------------------------|---|-----------------------------|-----------------|
| 1 – Custos de Pessoal                          | 125.000,00 €              | 75.000,00 €                             | 90.000,00 €                 | - 35.000,00 €   |
| 2 – Despesas com Instalações e Administrativas | 18.750,00 €               | 15% custo de pessoal (automático)       | 13.500,00 €                 | - 5.250,00 €    |
| 3 – Deslocação e Alojamento                    | 12.000,00 €               | 75.000,00 €                             | 9.000,00 €                  | - 3.000,00 €    |
| 4 – Peritos e Serviços Externos                | 44.250,00 €               | 75.000,00 €                             | 12.500,00 €                 | - 31.750,00 €   |
| 5 – Despesas de Equipamento                    | 50.000,00 €               | 75.000,00 €                             | 125.000,00 €                | 75.000,00 €     |
| <b>Totais</b>                                  | <b>250.000,00 €</b>       |   | <b>250.000,00 €</b>         |                 |

| Atividades    | Orçamento elegível  | Máxima alteração permitida (15%) | Orçamento modificado | Montante      |
|---------------|---------------------|----------------------------------|----------------------|---------------|
| Atividade 1   | 75.000,00 €         | 75.000,00 €                      | 37.500,00 €          | - 37.500,00 € |
| Atividade 2   | 45.000,00 €         | 75.000,00 €                      | 22.500,00 €          | - 22.500,00 € |
| Atividade 3   | 30.000,00 €         | 75.000,00 €                      | 15.000,00 €          | - 15.000,00 € |
| Atividade 4   | 65.000,00 €         | 75.000,00 €                      | 140.000,00 €         | 75.000,00 €   |
| Atividade 5   | 15.000,00 €         | Limitado a 6% do orçamento total | <b>15.000,00 €</b>   | - €           |
| Atividade 6   | 20.000,00 €         | 75.000,00 €                      | 20.000,00 €          | - €           |
| <b>Totais</b> | <b>250.000,00 €</b> |                                  | <b>250.000,00 €</b>  |               |

| Anualidades   | Orçamento elegível  | Máxima alteração permitida (15%) | Orçamento modificado | Montante      |
|---------------|---------------------|----------------------------------|----------------------|---------------|
| Ano 1         | 85.000,00 €         | 75.000,00 €                      | 10.000,00 €          | - 75.000,00 € |
| Ano 2         | 125.000,00 €        | 75.000,00 €                      | 175.000,00 €         | 50.000,00 €   |
| Ano 3         | 40.000,00 €         | 75.000,00 €                      | 65.000,00 €          | 25.000,00 €   |
| <b>Totais</b> | <b>250.000,00 €</b> |                                  | <b>250.000,00 €</b>  |               |

Excecionalmente, por imprevistos e/ou causas de força maior (desistência de um beneficiário, catástrofe natural, etc.), o CG poderá aprovar modificações financeiras acima do limite máximo de 30%.

***Excecionalmente** o Comité de Gestão poderá também permitir a transferência para 2018 do orçamento não executado nas anualidades anteriores, incluído o ano 2017, sempre que a alteração em causa não afete as atividades nem as categorias de despesa. Somente neste caso, não serão aplicáveis os limites percentuais estabelecidos para as modificações financeiras não substanciais (15%) e substanciais (30%). Os limites percentuais serão aplicáveis no caso de transferência de orçamento para o ano 2019.*

*Quando a modificação financeira do projeto consistir unicamente na transferência do orçamento dos beneficiários por anualidades (sem afetar as atividades nem as categorias de despesa) anteriores ao ano 2018, esta alteração não será tida em conta no limite de modificações do projeto.*

Em qualquer caso, as modificações financeiras devem respeitar o **limite percentual de 6%** (do orçamento total aprovado do beneficiário) para as **despesas de gestão e coordenação** (Atividade 5). Do mesmo modo, as **despesas com Instalações e Administrativas** continuarão limitadas a uma **percentagem fixa de 15%** dos custos diretos de pessoal imputado ao projeto por parte do beneficiário

A aplicação efetiva das modificações substanciais não será possível até à sua aprovação formal por parte do Comité de Gestão do Programa. Não será possível a aprovação de uma modificação não substancial que incida ou afete ações realizadas antes do momento da apresentação.

A **incorporação de novos beneficiários** ao projeto não poderá implicar um incremento da contribuição FEDER aprovada para a operação, sendo necessária perante esta circunstância uma proposta de redistribuição orçamental entre os beneficiários do projeto.

Em caso de **desistência de um beneficiário** deve ser apresentada uma proposta de redistribuição financeira e das ações que este comprometeu no projeto. Se esta situação não for viável para a parceria, estudar-se-á uma redução da contribuição FEDER aprovada para a operação.

### **Limite máximo do 50% aplicável às modificações financeiras**

A soma de todas as modificações financeiras aprovadas no orçamento de cada beneficiário (substanciais e não substanciais) sobre o total de cada atividade, sobre o total de cada categoria de despesa e para o total de cada anualidade não poderão implicar alterações que superem **50% do orçamento elegível aprovado ao beneficiário para a execução do projeto**.

Assim, **por exemplo**, se o orçamento elegível aprovado de um beneficiário para a execução da operação for de 250.000,00 €, 50% desse montante representará 125.000,00 €. Tendo em conta todas as modificações financeiras aprovadas (não substanciais e substanciais), as alterações ao orçamento total de cada atividade, cada categoria de despesa e cada anualidade não poderá superar, em nenhum caso, o referido montante de 125.000,00 €.

### **Acerto de Encerramento**

Por outra parte, durante a fase de encerramento financeiro dos projetos e vinculado ao Pedido de Pagamento Final, o Programa prevê também um **limite de flexibilidade de um máximo de 10% na execução do orçamento aprovado vigente em cada atividade, categoria de despesa e anualidade**, o que possibilitará a realização de um ajuste final na execução de algumas categorias de despesa por parte dos beneficiários.



A aplicação deste limite de flexibilidade financeira deverá respeitar as seguintes **condições:**

- Será calculado sobre a base do orçamento aprovado vigente para cada beneficiário no momento da apresentação do último pedido de pagamento.
- Estará vinculado ao Pedido de Pagamento Final do projeto, dando lugar à versão final da operação, uma vez incluído em Declaração de Despesa.
- Não será aplicável à categoria de despesas com instalações e administrativos, que continuarão limitadas ao tipo fixo de 15% dos custos diretos de pessoal imputados ao projeto por parte do beneficiário.
- Respeitar o limite percentual de 6% (sobre o custo elegível total aprovado para o beneficiário) estabelecido para as despesas de gestão e coordenação do projeto (Atividade 5).
- Não poderá implicar, em nenhum caso, o aumento do custo elegível total aprovado ao beneficiário.

\* \* \*